



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fls. 250          |
| 4                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 81 /2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 10/2024

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2500, Município de Várzea Grande – MT CEP 78.115-904, neste ato representado pela Secretária Interina Municipal de Saúde **Maria das Graças Metelo**, inscrito no CPF nº 346.176.711-53, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS –LTDA**, inscrita no CNPJ 37.230.628/0001-93 denominada **EMPRESA REGISTRADA vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) sediada na Rua Quinze de Novembro nº 576 – Sala 504 , Bairro Centro ,São Vicente-SP, CEP 11.310-400 e-mail [ellusags@ellusags.com.br](mailto:ellusags@ellusags.com.br) , telefone 13-3500-0681, representada pelo Sra. Rita de Cássia Vieira Borges , inscrita no CPF 065.505.588-67 atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 14.133/2021, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO – CADIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 10/2024, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 962407/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA — ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1. DA ADESÃO**

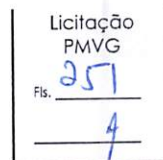
**2.1.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

**2.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

**2.1.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

2.1.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.1.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Não há

**CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

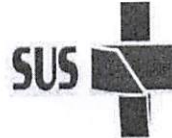
| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CÓD TCE  | UND | QTD | Marca | V. UNIT      | V. TOTAL       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----|-------|--------------|----------------|
| 01   | EMPILHADEIRA ELÉTRICA COM 4 RODAS (PNEUS) VOLTAGEM 48V CUJA POSIÇÃO DO OPERADOR SEJA SENTADA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1.500KG, ALTURA DE ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.200MM, COM CARREGADOR E BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 8 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM GARFOS AJUSTÁVEIS, BATERIA E CARREGADOR INCLUSOS DE ACORDO COM O MANUAL DE FABRICAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA. A EMPILHADEIRA SERÁ UTILIZADA EM CORREDORES OPERACIONAIS COM VÃOS DE 3,6M DE LARGURA ENTRE OS PORTA-PALETES. | 00028360 | UN  | 12  | MOVIX | R\$ 9.000,00 | R\$ 108.000,00 |

VALOR TOTAL R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fls. 052          |
| 9                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

**CLÁUSULA QUINTA — DAS INFORMAÇÕES**

- 5.1 Realizar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas no futuro contrato, observando o Termo de Referência, fornecendo mão de obra necessária à execução do serviço;
- 5.2 Observar que o produto, objeto da presente, deverá ser entregue, em sua totalidade, no CADIM;
- 5.3 Proceder à substituição do produto, que for entregue fora do que consta no termo de referência, sem prejuízo do prazo de entrega;
- 5.4 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do produto, inclusive as oriundas da devolução e reposição da mercadoria recusada por não atender ao termo de referência;
- 5.5 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete do produto referente ao fim natural ou rescisão do contrato;
- 5.6 Entregar à SMS todos os documentos inerentes à garantia oferecida pelo fabricante do produto locado;
- 5.7 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do futuro contrato, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para sua manutenção adequada;

**CLÁUSULA SEXTA — DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 6.1 Responsabilidade da empresa vencedora, realizar manutenções preventivas, como limpeza e lubrificação geral, garantindo o bom funcionamento do equipamento;
- 6.2 Garantir a qualidade das peças substituídas e serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 6.3 Realizar manutenção corretiva no equipamento sempre que necessitar, fazendo o reparo ou substituição de peças danificadas devido ao uso do equipamento;
- 6.4 No caso de avarias que não podem ser consertadas rapidamente (em 48 horas) a locadora irá substituir o equipamento;
- 6.5 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 6.6 Os equipamentos deverão permanecer nas instalações do CADIM 24 (vinte e quatro) horas por dia desde o início do contrato até seu término;
- 6.7 Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 6.9 Os custos referentes ao frete do equipamento serão de responsabilidade da empresa a ser contratada, sendo assim a empresa deverá considerar essa despesa na elaboração de seus custos;
- 6.10 Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado com o serviço contratado.
- 6.11 Capacitação - Declaração de que o fornecedor proverá treinamento na máquina para no mínimo 01 operador designado pelo CADIM, sem ônus a esta instituição, ministrado por técnico especializado e ou distribuidor da marca.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DOS PRAZOS DE LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fis. 253          |
| 4                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

7.1 O prazo de entrega do equipamento será de até **30 (trinta) dias**, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

7.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, desde adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.3 Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.4 A entrega do material deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior.

8.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fis. 254          |
| 4                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 9.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 9.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS**

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 10.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.4 Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.
- 10.5 Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que substitua os bens defeituosos ou danificados no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.
- 10.6 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.7 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REALINHAMENTO DE PREÇO E DO REAJUSTE**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fls. 255          |
| 9                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

**12.1. DO REAJUSTE**

**12.1.1.** O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

**12.2. DO REEQUILÍBRIO**

**12.2.1.** O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

**12.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**12.2.3.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

**12.2.4.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

**12.2.5.** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

**12.2.6.** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

**12.2.7.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

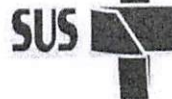
**12.2.8.** A repactuação de preço do reequilíbrio econômico financeiro, poderá ser realizado, no caso de comprovação da necessidade mediante comprovação de oscilação de preços praticados no mercado, somente 90 dias após assinatura do contrato.

**12.2.9.** Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fis. 256          |
| 9                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

12.2.10. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

13.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fls. 257          |
| 4                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

13.7 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.8 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS**

14.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

14.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS PENALIDADES.**

15.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.2 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DOS ILÍCITOS PENAIIS.**

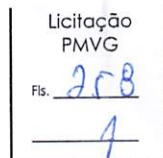
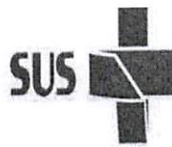
16 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

17.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal Estadual nas seguintes dotações orçamentária:

| PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE                                                        |
|-------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2305              | 3.3.90.39           | 015001002000<br>016210000000<br>016000000000<br>017103110000 |
| 2304              | 3.3.90.39           | 016210000000<br>016000000000<br>017103110000                 |
| 2303              | 3.3.90.39           | 016210000000<br>016000000000                                 |

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18. GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

18.2.1 **Fiscal:** Joao Eides da Silva, brasileiro, agente de apoio dos serviços do SUS, matrícula: 142366.

18.2.2 **Fiscal substituto:** Marco Aurelio Vieira de Almeida, matrícula: 151834.

18.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



|                   |
|-------------------|
| Licitação<br>PMVG |
| Fis. 259          |
| 4                 |

PROC. ADM. Nº. 962407/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2024, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2024.

REGISTRANTE:

  
Maria das Graças Metelo

Secretária Municipal de Saúde Interina SMS/VG

CPF nº 346.176.711-53

RITA DE CASSIA VIEIRA  
BORGES:06550558867

Assinado de forma digital por RITA  
DE CASSIA VIEIRA  
BORGES:06550558867  
Dados: 2024.07.16 18:05:36 -03'00'

REGISTRADA:

ELLUS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E SERVIÇO -LTDA

CNPJ :37.230.628/0001-93